MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.385, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a "Colo para Mãe" dedicada a Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental de mulheres gestantes, parturientes e puérperas, no Município de Marabá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha "Colo para Mãe" no município de Marabá.

Art. 2º A campanha de conscientização e incentivo ao cuidado da Saúde Mental de mulheres gestantes, parturientes e puérperas tem por objetivo:

I - contribuir para conscientização, incentivo ao cuidado das mulheres gestantes, parturientes e puérperas; e

II - poderão ser executadas através de palestras, reuniões, oficinas, cursos, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna.

Art. 3º A Campanha será desenvolvida anualmente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 2 de outubro de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.385, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

LEI Nº 18.385, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a "Colo para Mãe" dedicada a Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental de mulheres gestantes, parturientes e puérperas, no Município de Marabá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a campanha "Colo para Mãe" no município de Marabá.

Art. 2º A campanha de conscientização e incentivo ao cuidado da Saúde Mental de mulheres gestantes, parturientes e puérperas tem por objetivo:
I - contribuir para conscientização, incentivo ao cuidado das mulheres gestantes, parturientes e puérperas; e

II - poderão ser executadas através de palestras, reuniões, oficinas, cursos, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna.

Art. 3º A Campanha será desenvolvida anualmente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 2 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3772728B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/10/2024. Edição 3599
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/